



**COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO
EDITAL 001/2016**

**EDITAL DE ANULAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS PARA OS CARGOS DE
AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANATOMIA E DE TELEFONISTA**

Dispõe sobre a anulação das provas objetivas aplicadas os cargos de Auxiliar de Laboratório de Anatomia e de Telefonista, referente ao Concurso Público Edital nº 001/2016 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA – FESG, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e

CONSIDERANDO que a Fundação de Ensino Superior de Goiatuba – FESG possui em andamento um concurso público para oferta de vagas e o cadastro de reservas para os cargos de Auxiliar de Laboratório de Anatomia e de Telefonista, conforme edital de Concurso Público Edital nº 001/2016;

CONSIDERANDO que por recomendação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO a etapa de provas do referido concurso público encontrava-se suspenso em relação aos cargos de Auxiliar de Laboratório de Anatomia e de Telefonista, para adequações na lei de criação desses cargos;

CONSIDERANDO que após atender as recomendações do TCM/GO e sanar possíveis irregularidades a FESG deu continuidade ao certame, marcando para o dia 28 de janeiro de 2018 a realização das provas objetivas cargos de Telefonista e Auxiliar de Serviços Gerais;

CONSIDERANDO que no dia 17 de janeiro de 2018 o presidente da banca examinadora requisitou da FESG a disponibilização de servidores para colaborar com a comissão do concurso na etapa de impressão das avaliações (provas objetivas);

CONSIDERANDO que após a realização da etapa de avaliações (provas objetivas) a presidência da FESG tomou conhecimento que um dos servidores que contribuiu eventualmente com a etapa de impressões das avaliações, teria comunicado que possui vínculo consanguíneo com uma das candidatas inscritas em um dos cargos, mas que realizou seu trabalho com total isenção;

CONSIDERANDO que apesar da referida informação ter sido repassada pelo próprio servidor e o mesmo ter afirmado ter agido com a isenção devida que sua colaboração exige, o simples fato de um membro da equipe responsável pela impressão das provas ser parente consanguíneo de candidato inscrito para o cargo é suficiente para macular a etapa de realização das provas;



COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO
EDITAL 001/2016

CONSIDERANDO que as investigações internas acerca das impressões das provas demonstraram total lisura, transparência e responsabilidade por parte da Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso e dos servidores que a estavam ajudando, não percebendo a menor possibilidade de ter havido fraude ou vazamento de questões por parte de qualquer um dos integrantes da equipe que imprimiu as avaliações;

CONSIDERANDO que a decretação de nulidade de etapa avaliação do concurso é ato impessoal, que atinge todos os candidatos que dela participaram e não apenas o candidato que deu origem à nulidade por ser parente do membro auxiliar da banca examinadora;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que dizem, respectivamente que “A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos” e que “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que possam vir a se tornarem ilegais, porque deles não se originam direitos...”;

CONSIDERANDO que o dever da Administração Pública em zelar pelos princípios que norteiam a administração pública e, ainda, não deixar a sociedade em dúvida quanto à lisura dos seus atos;

CONSIDERANDO que sendo a administração pública vinculada à estrita legalidade, logo se presume que seus atos estão em consonância com o ordenamento jurídico, entretanto podem ocorrer vícios levando a Administração Pública a rever atos que colocou no mundo jurídico buscando um aperfeiçoamento com base no princípio da legalidade e do interesse público;

CONSIDERANDO que este exercício chama-se autotutela, que pode resultar na extinção do ato administrativo via anulação, revogação ou validação do mesmo via convalidação;

CONSIDERANDO que ao identificar do possível vício na etapa de elaboração das provas para os cargos de Auxiliar de Laboratório de Anatomia e de Telefonista a banca examinadora juntamente com a Presidência da FESG deixou de divulgar o resultado preliminar das provas escritas e submeteu a questão à análise jurídica, não tendo assim gerado qualquer expectativa entre os inscritos;

CONSIDERANDO que a lisura e a transparência do Concurso Público devem ser preservados e não poderão restar eventualmente prejudicadas com a continuação do



**COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO
EDITAL 001/2016**

mesmo com tais dúvidas, e que seria mais viável a aplicação de novas provas escritas, impondo-se um rigor ainda maior em todo o processo da etapa de provas do referido concurso público para os cargos de Auxiliar de Laboratório de Anatomia e de Telefonista.

DECIDE:

Art. 1º - Ficam **ANULADAS** as provas aplicadas no dia 28 de janeiro de 2018 para os cargos de Auxiliar de Laboratório de Anatomia e de Telefonista oferecidos no Edital N° 001/2016 e, conseqüentemente, todos os atos subsequentes inerentes a esta etapa.

Art. 2º - Em razão da anulação das provas, não se tornará público o resultado das provas do concurso, previsto para o dia 08 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - A FESG providenciará a aplicação de novas provas para os cargos de Auxiliar de Laboratório de Anatomia e de Telefonista de que trata o Edital N° 001/2016, com questões inéditas, e dará ciência aos candidatos inscritos sobre a nova data para aplicação da avaliação (provas objetivas), conforme Novo Cronograma do Concurso a ser publicado pela Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso.

Art. 4º - Fica assegurado aos candidatos que estão regularmente inscritos o direito de submeterem-se a nova aplicação de provas escritas, mesmo os ausentes naquela data, cuja data e horário serão publicados na página eletrônica de acompanhamento do concurso, com endereço já constante no Edital N° 001/2016.

Art. 5º. – Ficam mantidas todas as demais disposições do Edital de Concurso Público N° Edital N° 001/2016, em especial as inscrições realizadas e homologadas, bem como o conteúdo programático para elaboração das provas.

Art. 6º – Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da FESG, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezoito (2018).

Prof. Me. Gilmar Vieira de Rezende
Presidente da FESG

Prof. Márlon Luiz de Almeida



**COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO
EDITAL 001/2016**

Presidente da Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso